

# MARMELEIRO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL 2019

## Minuta de Lei

Conselho da Cidade - CONCIDADE

Produto 4  
4ª Fase - Plano de Ação e Investimentos e  
Institucionalização do PDM

**Versão final**

Fev/2022



Prefeitura do  
Município de  
MARMELEIRO - PR

**EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA****COORDENAÇÃO****COORDENAÇÃO GERAL**

Arquiteta e Urbanista Esp. Sandra Mayumi Nakamura CAU A28547-1

**COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Arquiteta e Urbanista Letícia Schmitt Cardon de Oliveira CAU A46913-0

**EQUIPE TÉCNICA**

Administradora Juliana Mitsue Sato CRA/PR 14856

Advogada Márcia Valéria Santos Barbosa OAB-PR 61291

Assistente Social Rafaela Thais Rosa

Economista Jackson Teixeira Bittencourt CORECON-PR 5.954

Engenheira Ambiental Lídia Sayoko Tanaka CREA-PR 87.131/D

Engenheiro Civil/Sanitarista Nilo Aihara CREA-PR 8.040/D

Arquiteto e Urbanista Alessandro Lunelli de Paula CAU A259358-0

Arquiteta e Urbanista Ana Gabriela Texeira CAU A182428-7

Arquiteta e Urbanista Raquel Guidolin de Paula CAU 238281-4

Arquiteto e Urbanista Walter Gustavo Linzmeyer CAU A33852-4

Zootecnista Milton Kentaro Nakamura CRMV-PR 0568/Z

**NÍVEL DE APOIO TÉCNICO**

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – Gabriela Ribeiro

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – Giulia Mazeto

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – João Victor H.

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – Sarah Dias Ruas



## EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

(Portaria nº 6.026, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 6.608, de 14 de outubro de 2021)

## COORDENAÇÃO

Servidor	Cargo	Órgão
Carlos Eduardo Barszcs	Engenheiro Civil	Departamento de Administração e Planejamento

## EQUIPE TÉCNICA

Servidor	Cargo	Órgão
Michel Martinazzo	Engenheiro Civil	Departamento de Administração e Planejamento
Adriano Douglas Girardello	Engenheiro Civil	Departamento de Administração e Planejamento
Nelson Leal Ramos Filho	Fiscal de Obras	Departamento de Administração e Planejamento
Ana Paula Rhoden	Assistente Administrativo	Divisão de Cadastro e Tributação
Waldir Luiz Linzmeyer Junior	Contador	Departamento de Finanças
Táisa Zoehler Padilha	Especialista em Vigilância Sanitária	Divisão de Vigilância em Saúde – Departamento de Saúde
Anne Caroline D'Zorzi Ávila	Assistente Social	Departamento de Assistência Social
Sirlei Fachin Bernardi	Professor	Departamento de Educação e Cultura
Cesar Luis Acco	Professor de Educação Física	Departamento de Esportes
Marilete Chiarello	Assistente Administrativo	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Laurês Francisco Cieslik	Engenheiro Agrônomo	Departamento de Agricultura e Abastecimento
Douglas Fabiano Bressiani	Técnico Agrícola	Departamento de Agricultura e Abastecimento
Éderson Roberto Dalla Costa	Procurador Jurídico	Procuradoria-Geral
Fernanda Trindade	Procurador Jurídico	Procuradoria-Geral



Servidor	Cargo	Órgão
Diogo Henrique Kerber Dechristian	Técnico em Informática	Departamento Marmeleirense de Trânsito
Sidnei Ghizzi	Assistente Administrativo	Departamento Marmeleirense de Trânsito

MINUTA DE LEI



## APRESENTAÇÃO

O presente documento integra o **Produto 04 – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM**, parte do processo de **Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)** do município de Marmeleiro, estado do Paraná e constitui um objeto do **Contrato nº 154/2019** firmado entre a empresa Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda. e a Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR, em atendimento ao Termo de Referência anexo ao **Edital de Concorrência nº 003/2019 – PMM**.

Trata-se de um documento revisado contendo a **Minuta de Lei do “Conselho da Cidade (CONCIDADE)” de Marmeleiro** que deve ser apreciado pelas equipes municipais: Equipe Técnica Municipal (ETM), Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), Grupo de Acompanhamento (GA) e população em geral.



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	7
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS .....	9
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO .....	11
CAPÍTULO IV - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO .....	12
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA .....	13

MINUTA DE LEI



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre o Conselho da Cidade (CONCIDADE) de Marmeleiro e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Faço saber que a **Câmara Municipal de Marmeleiro** Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Esta lei dispõe sobre o Conselho da Cidade (CONCIDADE) do Município de Marmeleiro, em atendimento ao disposto no Art. 103 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e legislação que institui o Plano Diretor do Município de Marmeleiro.

**Art. 2.º** O CONCIDADE é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Marmeleiro, vinculado ao órgão de planejamento municipal com funções relacionadas à implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor do Município.

**Art. 3.º** O CONCIDADE é composto por 7 (sete) membros titulares e por 7 (sete) membros suplentes, sendo:

- I - por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- II - por 2 (dois) representantes de organizações sociais populares e sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III - por 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV - por 2 (dois) representantes de empresários vinculados ao setor imobiliário, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VI - por 2 (dois) representantes das áreas ambiental e de desenvolvimento urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VII - por 2 (dois) representantes de classes ou entidades profissionais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1.º Dentre os representantes do Poder Executivo, participarão do CONCIDADE, integrantes do



órgão de planejamento territorial e do planejamento orçamentário.

§ 2.º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, nos termos definidos no regimento interno do CONCIDADE e nomeados pelo Prefeito.

§ 3.º Os serviços desempenhados pelos membros, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

§ 4.º As reuniões do CONCIDADE serão privativas de conselheiros, sendo facultado aos munícipes solicitar, por escrito e justificadamente, que se inclua assunto de seu interesse nas pautas das respectiva reuniões, desde que encaminhadas para o conselho de maneira escrita em, com no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

§ 5.º Dentre os conselheiros, serão eleitos um Presidente e um Secretário.

§ 6.º O mandato dos membros do CONCIDADE é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 7.º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será fornecido pelo órgão competente do Poder Executivo ao qual estiver vinculado.

**Art. 4.º** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5.º** A Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro tem os seguintes objetivos:

I - avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

II - sugerir alteração, a ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

III - sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras.

§ 1.º A Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro deve ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

§ 2.º Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro é realizada no primeiro ano de gestão do Executivo.



**Art. 6.º** São diretrizes para a monitoramento do Plano Diretor:

I - estimular a elaboração de planos regionais e locais, com a participação da população envolvida, visando ao cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei e na legislação que compõe o Plano Diretor;

II - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

III - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;

IV - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, ações, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;

V - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;

VI - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VII - acompanhar, avaliar e garantir a regularização fundiária e inclusão social no município;

VIII - estabelecer, por Decreto, critérios para criação de um índice regionalizado destinado a avaliar a qualidade de vida dos munícipes, o qual deverá considerar as ações, projetos e programas implementados pelo Plano Diretor, confrontando informações históricas com aquelas obtidas após a respectiva implementação.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 7.º** O CONCIDADE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do município, garantindo a aplicabilidade do plano de ação e investimento contido no Plano Diretor.

## CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 8.º** Compete ao CONCIDADE:

I - monitorar a implementação de medidas previstas no Plano Diretor, assim como, a respectiva gestão das estratégias e de sua aplicação;

II - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;



III - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos ou omissos;

IV - colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do município;

V - supervisionar a aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos no Plano Diretor;

VI - colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Marmeleiro;

VII - definir uma agenda para o município, inserindo os diversos setores da sociedade, para fins de aprimorar a gestão urbana;

VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade no primeiro ano de gestão do Executivo, cumprindo os objetivos descritos no art. 5º e seus incisos e parágrafos;

IX - organizar reuniões plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;

X - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

XI - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público e organizações privadas, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XII - acompanhar a atuação dos setores público e privado, bem como da sociedade civil organizada, nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos e que estejam relacionados com o planejamento territorial e orçamentário do município;

XIII - analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XIV - analisar e emitir parecer sobre laudo técnico de avaliação de áreas doadas à municipalidade resultantes de empreendimentos de parcelamento do solo fora da área fracionada, conforme previsto na Lei de Parcelamento do Solo;

XV - acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XVI - supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

XVII - fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas dos fundos públicos específicos que são destinados à implementação das medidas



previstas no Plano de Ação e Investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor;

XVIII - propor critérios para a elaboração do orçamento anual do município no que está relacionado ao plano de ação e investimento previsto no Plano Diretor, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

XIX - acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

XX - participar das audiências públicas da Câmara Municipal referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XXI - emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

XXII - elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua instalação, o seu Regimento Interno;

XXIII - opinar sobre assuntos de interesse local, conforme a sua competência e os critérios estabelecidos na legislação correlata ao Plano Diretor, emitindo resoluções específicas sobre os assuntos levados à consulta e deliberação.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º.** O Conselho da Cidade será composto de membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil.

§ 1.º O mandato dos conselheiros será de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

§ 2.º As eleições dos membros do conselho, não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do município.

§ 3.º Os representantes da sociedade civil serão indicados previamente em reuniões preparatórias, sendo eleitos e empossados na primeira sessão ordinária.

§ 4.º Os representantes do Conselho da Cidade devem residir no município.

§ 5.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos.

§ 6.º O Presidente do Conselho da Cidade será eleito na primeira reunião de cada mandato.

§ 7.º Os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.

**Art. 10.** Serão convocados a participar do CONCIDADE, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I - demais representantes dos órgãos colegiados do Município;



II - representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III - representantes de municípios limítrofes;

IV - representantes das demais organizações da sociedade civil.

**Art. 11.** O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho da Cidade é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho da Cidade serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião.

**Art. 12.** O Conselho da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos conforme suas necessidades de trabalho.

**Parágrafo único.** O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção.

**Art. 13.** O CONCIDADE reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, na primeira terça-feira dos meses de março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por um terço dos seus membros.

**§1º.** Nas deliberações do CONCIDADE, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

**§2º.** As reuniões serão sempre públicas, terão livro de registro de presentes, serão gravadas e registradas em ata para disponibilização pública, e poderão ser transmitidas online.

**§3º.** As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público através de Resolução, assinadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 14.** A organização e o funcionamento do CONCIDADE serão disciplinados em Regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Resolução, a qual será referendada por Decreto do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** O CONCIDADE será coordenado pelo seu Presidente, eleito pelos seus membros e contará com uma Secretaria Executiva.

**Art. 16.** São atribuições da Presidência do CONCIDADE, além daquelas previstas no Regimento



Interno:

- I - prestar informações relativas ao CONCIDADE;
- II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE;
- III - solicitar ao Fundo Municipal de Habitação, e demais fundos públicos relacionados ao plano de ação e investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor, o seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

## CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 17.** A Secretaria Executiva do CONCIDADE será composta por 2 (dois) membros representantes do Poder Executivo, dentre suplente se titulares.

**Art. 18.** A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONCIDADE;
- II - elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;
- III - apresentar relatórios das ações do CONCIDADE, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;
- IV - propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à custa de dotação própria do orçamento municipal, o qual criará como unidade orçamentária autônoma o CONCIDADE.

**Art. 20.** Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.728, de 25 de outubro de 2010 e a Lei Municipal n.º 2.394, de 29 de abril de 2016, que versam sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Marmeleiro.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marmeleiro (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

